

FACEEYE

LGPD 11

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE SUBOPERADORES

Governança da contratação e utilização de terceiros que tratem dados pessoais em apoio aos Serviços FaceEye

Documento	Versão	Data	Status
LGPD 11	1.0	17/09/2026	VERSÃO DEFINITIVA

Este procedimento disciplina a seleção, contratação, classificação, acompanhamento, substituição e encerramento de terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome do FaceEye no contexto dos Serviços.

1. Objetivo e escopo

1.1. Este Procedimento estabelece critérios de governança para terceiros contratados pelo FaceEye que possam realizar tratamento de dados pessoais em apoio à prestação dos Serviços aos Clientes.

1.2. O documento aplica-se à contratação, utilização, alteração e desligamento de terceiros que atuem como suboperadores na cadeia de tratamento, inclusive Provedores de Infraestrutura quando efetivamente realizarem tratamento de dados pessoais no contexto dos Serviços.

1.3. O procedimento não transforma automaticamente todo fornecedor do FaceEye em suboperador. A classificação depende das atividades efetivamente desempenhadas e do acesso ou tratamento de dados pessoais.

2. Premissas e papéis

2.1. Como regra geral, o Cliente atua como Controlador, por determinar as finalidades e os contextos do tratamento realizado por meio da plataforma FaceEye.

2.2. O FaceEye atua como Operador, tratando dados pessoais em nome do Cliente e segundo suas instruções, observadas as decisões técnicas necessárias à prestação dos Serviços.

2.3. Para fins deste Procedimento, Suboperador é o terceiro contratado pelo FaceEye para auxiliá-lo a realizar tratamento de dados pessoais em nome do Cliente. Sua relação contratual direta é com o FaceEye.

2.4. A qualificação jurídica deverá considerar a atividade concreta. Um fornecedor poderá prestar serviços ao FaceEye sem atuar como suboperador quando não tratar dados pessoais da cadeia do Cliente.

2.5. A contratação de suboperadores não transfere ao FaceEye as decisões do Cliente sobre as finalidades do tratamento nem autoriza o suboperador a utilizar os dados para finalidade própria incompatível com a prestação contratada.

3. Definições operacionais

Termo	Definição
Suboperador	Terceiro contratado pelo FaceEye para auxiliá-lo no tratamento de dados pessoais realizado em nome do Cliente.
Fornecedor	Terceiro contratado pelo FaceEye. Somente será considerado Suboperador quando efetivamente tratar dados pessoais no contexto dos Serviços.
Provedor de Infraestrutura	Prestador de recursos de computação, hospedagem, processamento, armazenamento ou serviços tecnológicos necessários à operação da plataforma.
Região de Processamento	Localização geográfica da infraestrutura em que ocorre armazenamento ou processamento dos dados, no Brasil ou no exterior.
Dados do Cliente	Dados pessoais tratados pelo FaceEye em nome do

	Cliente no contexto dos Serviços.
--	-----------------------------------

4. Autorização para utilização de suboperadores

4.1. A utilização de suboperadores pelo FaceEye observará a autorização contratual aplicável. O DPA Cliente × FaceEye adota autorização geral para contratação de Provedores de Infraestrutura e outros fornecedores ou suboperadores necessários à prestação dos Serviços.

4.2. A autorização geral não dispensa o FaceEye de selecionar terceiros compatíveis com a natureza da atividade, formalizar obrigações adequadas e observar as exigências legais aplicáveis.

4.3. A substituição ou inclusão de suboperador, por si só, não altera os papéis de Controlador e Operador nem as finalidades determinadas pelo Cliente.

5. Classificação prévia do terceiro

5.1. Antes da contratação ou quando houver mudança relevante no serviço prestado, o FaceEye deverá avaliar se o terceiro:

Questão de classificação	Resultado esperado
Terá acesso, ainda que potencial, a Dados do Cliente?	Identificar natureza e necessidade do acesso.
Armazenará, processará, transmitirá ou disponibilizará infraestrutura para Dados do Cliente?	Avaliar enquadramento como Suboperador.
Tratará os dados exclusivamente para prestar o serviço contratado ao FaceEye?	Confirmar caráter instrumental do tratamento.
Utilizará dados para finalidade própria e independente?	Analisar separadamente o papel jurídico e a compatibilidade do tratamento.
Poderá envolver tratamento fora do Brasil?	Acionar a análise prevista no LGPD 6, quando aplicável.

5.2. A mera contratação comercial, sem tratamento de Dados do Cliente, não exige enquadramento do terceiro como Suboperador.

6. Avaliação antes da contratação

6.1. Para terceiros classificados como Suboperadores, a avaliação deverá ser proporcional ao risco e à relevância do serviço, considerando, quando aplicável: natureza dos dados; volume e sensibilidade; tipo de acesso; criticidade para continuidade dos Serviços; medidas de segurança informadas; localização do tratamento; condições contratuais; confidencialidade; possibilidade de subcontratação adicional; e mecanismos disponíveis para término da relação.

6.2. A avaliação poderá utilizar documentação contratual, políticas públicas, relatórios de conformidade, certificações, respostas do fornecedor, evidências técnicas ou outros elementos razoavelmente disponíveis.

6.3. A inexistência de determinado certificado ou padrão comercial não implica automaticamente impedimento à contratação. A decisão deverá considerar o conjunto de riscos, controles e obrigações aplicáveis.

7. Requisitos contratuais

7.1. Sempre que compatível com o modelo de contratação e a relevância do tratamento, o instrumento aplicável ao Suboperador deverá estabelecer obrigações coerentes com a atuação do FaceEye como Operador, incluindo:

Tema	Diretriz
Finalidade e instruções	Tratamento limitado à prestação contratada e às instruções aplicáveis.
Confidencialidade	Proteção das informações e limitação de acesso a pessoas autorizadas.
Segurança	Adoção de medidas técnicas e administrativas compatíveis com o serviço e o risco.
Incidentes	Comunicação ao FaceEye de eventos relevantes em prazo que permita o cumprimento das obrigações do FaceEye perante o Cliente.
Cooperação	Fornecimento de informações razoavelmente necessárias para direitos dos titulares, incidentes e demonstração de conformidade.
Retenção e término	Tratamento de dados ao término conforme obrigações contratuais, legais e características técnicas aplicáveis.
Subcontratação adicional	Regras compatíveis com a cadeia de tratamento e com o serviço contratado.
Transferência internacional	Mecanismo válido quando a operação caracterizar transferência internacional de dados.

7.2. Em serviços padronizados de grande escala, os requisitos poderão estar previstos em termos de serviço, DPA, aditivos ou outros instrumentos disponibilizados pelo fornecedor, desde que o conjunto documental seja avaliado e registrado.

8. Provedor de Infraestrutura

8.1. O Provedor de Infraestrutura será tratado como Suboperador quando efetivamente realizar tratamento de dados pessoais no contexto dos Serviços.

8.2. A identidade do Provedor de Infraestrutura e a Região de Processamento são elementos variáveis da arquitetura tecnológica e poderão ser alterados ao longo do tempo sem necessidade de revisão dos documentos estruturais, desde que não haja mudança material das finalidades ou do modelo de tratamento.

8.3. As informações operacionais vigentes sobre Provedor de Infraestrutura, Região de Processamento e eventual mecanismo de transferência internacional serão mantidas no LGPD 6 – Registro de Infraestrutura e Transferências Internacionais.

8.4. Quando a Região de Processamento ou a atuação do Provedor caracterizar transferência internacional, deverão ser observados os requisitos e mecanismos aplicáveis da LGPD e da regulamentação da ANPD.

9. Transferências internacionais

9.1. A contratação de Suboperador localizado no exterior, ou outra configuração que caracterize transferência internacional de dados pessoais, deverá ser analisada segundo o LGPD 6.

9.2. O FaceEye fornecerá ao Cliente, quando necessário, as informações de que dispuser para auxiliar o Controlador na verificação da transferência e no cumprimento de suas obrigações.

9.3. O mecanismo jurídico aplicável à transferência será registrado no LGPD 6 e poderá variar conforme o Suboperador, a Região de Processamento e o instrumento contratual vigente, sem necessidade de reproduzi-lo neste Procedimento.

10. Incidentes envolvendo suboperadores

10.1. Incidente ou suspeita relevante comunicada por Suboperador deverá ser encaminhada ao fluxo estabelecido no LGPD 8 – Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança.

10.2. O FaceEye deverá buscar junto ao Suboperador as informações razoavelmente disponíveis e necessárias para avaliação, contenção, recuperação e comunicação ao Cliente.

10.3. A participação de um Suboperador no incidente não altera, por si só, a distribuição de papéis entre Cliente e FaceEye estabelecida nos demais documentos da suíte.

11. Direitos dos titulares e cooperação

11.1. Quando uma solicitação de titular depender de providência técnica de Suboperador, o FaceEye poderá solicitar sua cooperação para executar a instrução recebida do Cliente, conforme o LGPD 7 – Procedimento de Atendimento aos Titulares.

11.2. O FaceEye não deverá encaminhar ao Suboperador dados adicionais além dos razoavelmente necessários à execução da providência.

11.3. A resposta ao titular permanece, como regra, sob responsabilidade do Cliente-Controlador.

12. Retenção, eliminação e término

12.1. As obrigações relativas à retenção e eliminação de Dados do Cliente deverão ser compatíveis com o LGPD 9 – Política e Procedimento de Retenção e Eliminação de Dados.

12.2. No encerramento do serviço do Suboperador, o FaceEye deverá avaliar as providências aplicáveis aos Dados do Cliente, considerando as características técnicas do serviço, os ciclos de exclusão, backups, obrigações legais e os instrumentos contratuais.

12.3. Não deverá ser prometida eliminação imediata ou absoluta em sistemas de terceiros quando essa característica não estiver efetivamente assegurada pelo serviço contratado.

13. Controle de acesso e segurança

13.1. O acesso de Suboperadores a Dados do Cliente deverá limitar-se ao necessário para a prestação do serviço contratado, observadas as medidas técnicas e administrativas aplicáveis.

13.2. O FaceEye deverá evitar registrar na documentação declarações sobre controles de segurança de terceiros que não tenham sido verificadas ou documentalmente suportadas.

13.3. Alterações relevantes nas condições de segurança informadas pelo Suboperador poderão ensejar reavaliação proporcional ao risco.

14. Cadastro e evidências

14.1. O FaceEye manterá registro atualizado dos Suboperadores relevantes à cadeia de tratamento, em formato compatível com sua governança.

Campo mínimo	Conteúdo
Identificação	Nome do fornecedor/suboperador e serviço contratado.
Função	Descrição objetiva do tratamento ou recurso fornecido.
Categorias de dados	Categorias de Dados do Cliente potencialmente envolvidas.
Acesso/tratamento	Natureza do acesso ou processamento realizado.
Região	Região de Processamento ou informação equivalente, quando relevante e disponível.
Instrumentos	Contrato, termos, DPA ou documentação aplicável.
Transferência internacional	Sim/Não/Em avaliação e referência ao LGPD 6, quando aplicável.
Data de avaliação	Data da avaliação inicial ou última revisão relevante.
Status	Ativo, em substituição ou encerrado.

14.2. O registro previsto nesta seção é documentação de governança e não se confunde com log técnico ou trilha automatizada da plataforma.

15. Monitoramento e reavaliação

15.1. A reavaliação deverá ocorrer quando houver mudança material conhecida no serviço, no tratamento, na localização, nas condições contratuais, na cadeia de subcontratação ou em circunstância de segurança que possa alterar o risco.

15.2. Não é necessária nova avaliação formal para toda alteração comercial ou técnica que não tenha impacto material sobre o tratamento de Dados do Cliente.

15.3. Quando necessário, o FaceEye poderá solicitar documentação adicional, substituir o fornecedor, limitar o tratamento ou adotar outra medida proporcional ao risco identificado.

16. Substituição e encerramento

16.1. Na substituição de Suboperador, o FaceEye deverá considerar continuidade do serviço, migração de dados, encerramento de acessos, retenção residual tecnicamente necessária e, quando aplicável, transferência internacional.

16.2. A mudança de Provedor de Infraestrutura ou Região de Processamento deverá ser refletida no LGPD 6 quando relevante.

16.3. O encerramento contratual deverá preservar as evidências necessárias à demonstração das providências adotadas, sem criação de cópias adicionais de Dados do Cliente além das justificadas.

17. Matriz de responsabilidades

Atividade	Cliente	FaceEye	Suboperador
Definir finalidade do tratamento	Responsável	Não define	Não define
Autorizar suboperadores conforme DPA	Autoriza de forma geral ou específica	Seleciona e contrata	—
Avaliar terceiro contratado pelo FaceEye	Pode exigir informações nos limites contratuais	Responsável pela avaliação proporcional	Fornece informações disponíveis
Executar tratamento contratado	—	Coordena como Operador	Executa a parcela contratada
Incidente no ambiente do terceiro	Decide comunicações como Controlador	Coordena informação e cooperação	Comunica e coopera conforme instrumento
Direitos dos titulares	Responsável pela resposta	Coopera tecnicamente	Coopera quando necessário
Transferência internacional	Verifica como Controlador com auxílio do Operador	Fornece informações e implementa o mecanismo que lhe couber	Cumprir o instrumento aplicável
Encerramento do terceiro	—	Coordena providências	Executa obrigações de término aplicáveis

18. Relação com os demais documentos

18.1. Este Procedimento deve ser interpretado em conjunto com a Política Pública, RIPD, ROPA, Matriz de Consistência, DPA Cliente × FaceEye, LGPD 6, LGPD 7, LGPD 8, LGPD 9 e LGPD 10.

18.2. Em caso de alteração de fornecedor, Provedor de Infraestrutura ou Região de Processamento, deverá ser atualizado o documento operacional correspondente quando necessário, sem revisão automática desta política ou dos demais documentos estruturais.

18.3. Obrigações contratuais específicas prevalecerão para a relação concreta naquilo que complementarem este Procedimento, respeitada a legislação aplicável.

19. Referências regulatórias

19.1. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.2. Guia Orientativo da ANPD para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, especialmente as orientações relativas ao suboperador.

19.3. Resolução CD/ANPD nº 19/2024 – Regulamento de Transferência Internacional de Dados, quando aplicável.

20. Controle do documento

Campo	Informação
Documento	LGPD 11 – Procedimento de Gestão de Suboperadores
Versão	1.0
Data	17/09/2026
Status	VERSÃO DEFINITIVA
Responsável pela manutenção	FaceEye
Gatilhos de revisão	Alteração material da cadeia de tratamento, mudança regulatória relevante ou revisão do modelo contratual de suboperadores.

Fim do documento.